
Legal and budgetary challenges in implementing the Ecological ICMS: the case of the State of Amazonas

Desafios legais e orçamentários na implementação do ICMS Ecológico: o caso do Estado do Amazonas

Received: 18-05-2024 | Accepted: 21-06-2024 | Published: 24-06-2024

Raquel de Oliveira Souza

ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-8466-2640>
Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Brasil
E-mail: me.raquel24@gmail.com

Evelin Gama dos Santos Freitas

ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-7079-1058>
Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Brasil
E-mail: egdsf.cic19@uea.edu.br

Rosimeire Freires Pereira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3142-7109>
Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Brasil
rosimeirefpol@yahoo.com.br

ABSTRACT

Environmental preservation, a global challenge, requires effective policies to ensure the sustainability of ecosystems. In this sense, the Ecological ICMS emerges as a crucial tax tool, encouraging environmental conservation by rewarding municipalities that protect their natural resources. This study aims to analyze the challenges of implementing the Ecological ICMS in the State of Amazonas, seeking to identify policies and strategies to improve its effectiveness. The research focuses on the vast Amazonian biodiversity, using a qualitative and descriptive approach. Data collection involved a comprehensive review of literature and government sources, focusing on key terms such as "ICMS Ecológico" and "Amazonas". The results point to a positive economic scenario, with growth in all sectors and an increase in tax collection. However, challenges persist, such as the need for more efficient policies and fair distribution of resources between municipalities, in addition to raising awareness about environmental preservation. Even in the face of these challenges, the Ecological ICMS stands out as a strategic tool to boost sustainable development in the Amazon region.

Keywords: Amazonas; ecological ICMS; Preservation; Public polic;

RESUMO

A preservação ambiental, um desafio global, requer políticas eficazes para garantir a sustentabilidade dos ecossistemas. Nesse sentido, o ICMS Ecológico surge como uma ferramenta tributária crucial, incentivando a conservação ambiental ao premiar municípios que protegem seus recursos naturais. Este estudo visa analisar os desafios da implementação do ICMS Ecológico no Estado do Amazonas, buscando identificar políticas e estratégias para melhorar sua eficácia. A pesquisa se concentra na vasta biodiversidade amazônica, utilizando uma abordagem qualitativa e descritiva. A coleta de dados envolveu uma revisão abrangente da literatura e fontes governamentais, focalizando em termos-chave como "ICMS Ecológico" e "Amazonas". Os resultados apontam para um cenário econômico positivo, com crescimento em todos os setores e aumento na arrecadação de impostos. No entanto, desafios persistem, como a necessidade de políticas mais eficientes e distribuição justa de recursos entre municípios, além da conscientização sobre a preservação ambiental. Mesmo diante desses desafios, o ICMS Ecológico destaca-se como uma ferramenta estratégica para impulsionar o desenvolvimento sustentável na região amazônica.

Palavras-chave: Amazonoas; ICMS ecológico; Preservação; Políticas públicas;

INTRODUÇÃO

A preservação ambiental é um desafio global que demanda a adoção de políticas e instrumentos eficazes para garantir a sustentabilidade dos ecossistemas. Nesse contexto, o ICMS Ecológico emerge como uma importante ferramenta tributária voltada para incentivar a conservação ambiental por meio da distribuição de suas receitas financeira aos municípios que se destacam na preservação de seus recursos naturais.

No entanto, a implementação efetiva desse mecanismo enfrenta diversos obstáculos, especialmente em regiões como o Estado do Amazonas, que possui uma rica biodiversidade, mas também enfrenta pressões significativas de desmatamento e degradação ambiental.

Este artigo se propõe a analisar os desafios enfrentados pelo Estado do Amazonas na implementação do ICMS Ecológico, considerando as lacunas existentes na legislação estadual e as questões relacionadas ao orçamento público. A ausência de uma legislação específica sobre o tema e a limitação de recursos financeiros têm sido identificadas como principais barreiras que têm impedido a adesão do Amazonas a esse importante instrumento de conservação.

Brito e Marques (2017) destacam que, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) Ecológico é descrito como uma estratégia empregada pelo governo estadual brasileiro com o intuito de estimular os municípios a adotarem práticas ambientais adequadas. É fundamental que esta abordagem seja examinada e discutida por diversos intervenientes e instâncias para maximizar sua eficácia.

Por meio de uma abordagem analítica, este estudo investigará o impacto desses desafios na capacidade do estado de destinar recursos para critérios ambientais, bem como sua influência na proteção das áreas naturais e na qualidade ambiental da região.

Ao compreender essas complexidades, espera-se que este trabalho contribua para a identificação de políticas públicas e estratégias administrativas que possam superar tais obstáculos e promover a implementação eficaz do ICMS Ecológico no Estado do Amazonas.

A pesquisa sobre o tema em questão é relevante, pois fornece uma base científica fundamental para a formulação de políticas públicas mais informadas e eficazes, além de identificar os possíveis obstáculos para a implementação dessa política. Nesse contexto, através da pesquisa, podem ser elaboradas políticas públicas na região e estratégias que maximizem os benefícios ambientais, econômicos e sociais com a adesão do ICMS Ecológico.

Em suma, a investigação sobre o ICMS Ecológico é crucial para promover um desenvolvimento equilibrado e sustentável dos recursos naturais no Estado do Amazonas, garantindo que estes sejam preservados para as futuras gerações.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

DEFINIÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DE ICMS

O ICMS, um imposto aplicado sobre operações relacionadas à circulação de mercadorias e à prestação de serviços de transporte entre estados e municípios, além de comunicações, é delineado no inciso II do artigo 155 da Constituição Federal. Destacando-se como uma das principais fontes de receita para os estados membros e o Distrito Federal, desempenha um papel fundamental na sustentação financeira dessas unidades federativas (Borges, 2010).

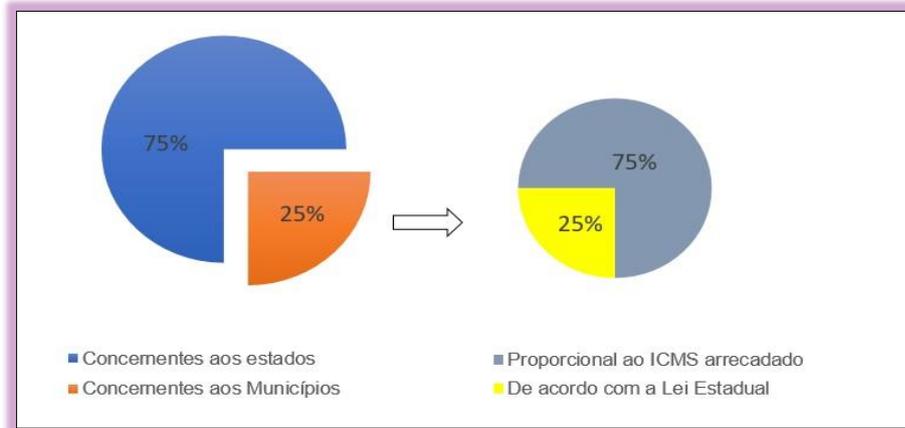
Além de representar uma parcela significativa das receitas estaduais, a arrecadação do ICMS em cada estado é distribuída entre os municípios correspondentes, que recebem 25% do montante arrecadado pelo estado (Paiva Filho, 2018).

Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, 25% do valor arrecadado pelo ICMS deve ser destinado aos municípios do estado correspondente. Dessa quantia, no mínimo 75% deve ser repassado seguindo o princípio da derivação, que

determina a distribuição com base no local onde ocorreu o fato gerador do imposto (Sassol *et al.*, 2021).

Nessa perspectiva, a distribuição do ICMS entre estados e municípios no Brasil pode ser vista com maior clareza na Figura 1.

Figura 1- Distribuição do ICMS entre estados e municípios no Brasil.



Fonte: Elaborado pelas autoras, dados brutos do Brasil (1988) e Altoé *et al* (2019).

Segundo Acras (2024), a Tabela do ICMS no Amazonas para o ano de 2024 segue a norma estabelecida pelo Código Tributário do Estado, que fixa uma alíquota padrão de 20%, conforme especificado no artigo 12, inciso I, alínea “b” (Lei Complementar 19/1997). Além disso, o autor destaca que o imposto desempenha um papel fundamental para o caixa dos estados e dos municípios, uma vez que os recursos provenientes do ICMS são direcionados para áreas como saúde, educação e infraestrutura.

Todavia, o processo de declaração dos impostos no Brasil, incluindo o ICMS, demanda cuidado e dedicação devido à sua complexidade e à quantidade de detalhes envolvidos. Contar com uma ferramenta que simplifique e apoie as atividades fiscais pode ser extremamente vantajoso, facilitando significativamente o cumprimento das obrigações tributárias (Acras, 2024).

ICMS ECOLÓGICO NO BRASIL E SUA IMPORTÂNCIA PARA A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

O ICMS Ecológico surgiu no Brasil como uma medida inovadora para equilibrar o uso do solo nos municípios, especialmente em áreas estrategicamente protegidas, como unidades de conservação e outras zonas de preservação específicas. Isso se deve ao fato

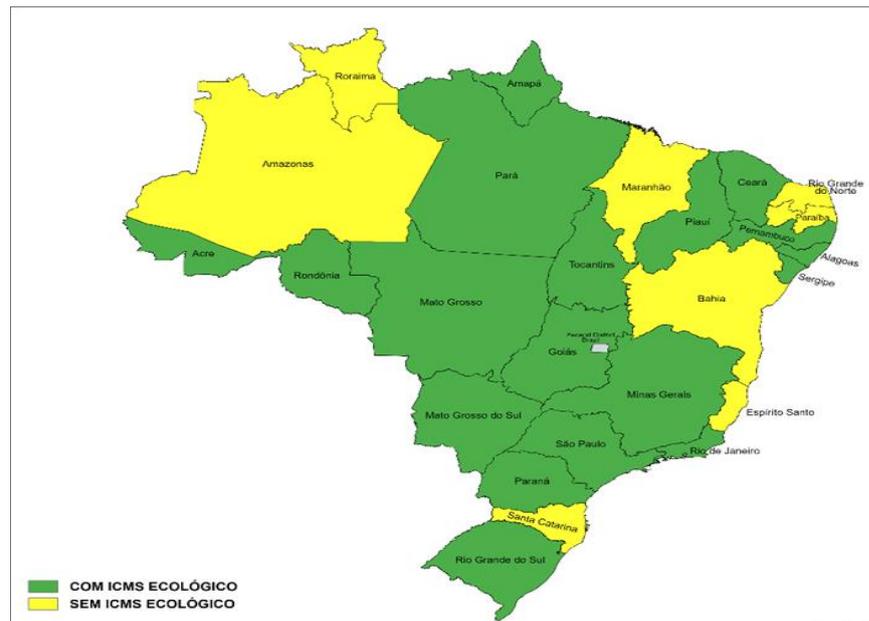
de que certas atividades econômicas nessas áreas estão sujeitas a restrições ou controles mais rigorosos devido à sua importância para a preservação ambiental.

Para Pozzetti e Campos (2017) no Brasil, em matéria de Meio Ambiente não é possível o estabelecimento de impostos diretos; mas, dada a natureza das espécies tributárias, é possível a inclusão do tema Ecológico no campo do Direito Tributário, com o fim de sistematizar a tributação ambiental através da tributação extrafiscal, ou seja, através da tributação indireta.

Enquanto, Castro (2022) ressalta que o ICMS-E não é uma novidade, tendo sido adotado há trinta anos nos estados pioneiros. Mesmo após esse longo período, sua aplicação persiste, enfrentando mudanças políticas, institucionais e legais. Esse cenário demonstra a habilidade do ICMS-E em satisfazer os interesses dos legisladores, do Poder Executivo estadual e municipal, e da sociedade em geral. Ele se mostra como uma ferramenta flexível capaz de se ajustar ao contexto, mantendo sua essência como política regulatória ambiental.

Atualmente, o ICMS Ecológico, também conhecido como ICMS Verde, é o principal meio de apoio financeiro aos municípios em suas obrigações ambientais. É um mecanismo nacional pelo qual os estados repassam recursos tributários diretamente aos municípios, com base principalmente em critérios ambientais (Pinto *et al.*, 2018).

De acordo com Brasil (2023) a CNM (Confederação dos Municípios do Brasil) atualmente, dezoito estados brasileiros têm disposições que estabelecem o ICMS Ecológico: Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo e Tocantins. Vale destaca, que o estado de Tocantins lidera em termos de percentual de repasse (13%), enquanto o número de critérios adotados varia de estado para estado. Segue na Figura 1 os estados que já implementaram o ICMS-E em seu território.

Figura 2- Estados com ICMS Ecológico vigente em 30/10/2023.

Fonte: Adaptado de Brasil (2023).

A figura 02, exibe os estados brasileiros que já adotaram o ICMS Ecológico como parte integrante de suas políticas ambientais. Essa medida evidencia o comprometimento desses estados com a conservação da biodiversidade e o uso responsável dos recursos naturais.

IMPLEMENTAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO NO AMAZONAS

O Amazonas é o estado com o maior território no Brasil e abriga uma das maiores diversidades biológicas do mundo. Apesar de possuir vastas áreas protegidas e um potencial para implementar iniciativas que integram justiça social, crescimento econômico e conservação ambiental, o Amazonas é um dos estados que não adotaram políticas de ICMS-E (Castro, 2024).

A Constituição Federal de 1988, estabelece no art. 225, que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, sendo um recurso de uso coletivo e indispensável para garantir uma boa qualidade de vida. Tanto o governo quanto a sociedade têm a responsabilidade de protegê-lo e conservá-lo para as atuais e futuras gerações (Brasil, 1988).

A ausência de pressões internas e externas, incluindo o governo, a população e as instituições ambientais, pode ter influenciado a não implantação do ICMS-e no Amazonas. A falta de pressão por parte do governo, das instituições ambientais e da

população do estado podem ser constatada através dos estudos relatados até o momento (Santos *et al.*, 2021).

METODOLOGIA

A presente pesquisa foi conduzida por meio de uma abordagem qualitativa e descritiva, utilizando como estratégia metodológica um estudo de caso específico: o Estado do Amazonas. Este estado, reconhecido como uma das regiões mais ricas em biodiversidade do planeta, oferece um contexto altamente relevante para a análise das implicações e dos potenciais benefícios da implementação de mecanismos tributários ecológicos. Entretanto, apesar dessa riqueza natural, o Amazonas ainda não adotou o ICMS Ecológico, uma ferramenta eficaz na promoção da preservação e conservação dos recursos naturais..

A coleta de dados inicial foi realizada por meio de uma revisão de literatura abrangente, utilizando bases de dados acadêmicas confiáveis como Google Acadêmico, Scopus, Web of Science e Periódicos Capes, além de consultas a sites oficiais do governo do Estado do Amazonas. O objetivo foi identificar lacunas e desafios associados à implementação do ICMS Ecológico. Quanto ao levantamento dos dados, foram considerados estudos e publicações realizadas no período de 2019 a 2024, utilizando as palavras-chave "ICMS ecológico", "implementação" e "Amazonas".

Para validar a pesquisa, os dados foram analisados utilizando técnicas de análise qualitativa, apresentadas na forma de mapas, tabelas e quadros, proporcionando uma compreensão mais clara das implicações da não adesão ao ICMS Ecológico. Nesse contexto Gil (2002) enfatiza que, nesse tipo de pesquisa, o foco não está na representatividade numérica do grupo estudado, mas sim em obter uma compreensão mais profunda da situação investigada.

Portanto, essa abordagem permitiu uma avaliação detalhada dos obstáculos e oportunidades relacionados à implementação dessa política tributária no contexto amazônico.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A economia do estado está essencialmente concentrada em Manaus, devido ao Polo Incentivado de Manaus, que tem um dos maiores Produto Interno Bruto (PIB) do

país (Pozzetti ; Campos, 2017). A seguir, apresenta-se a contribuição dos setores para a composição do PIB do Estado do Amazonas em 2023.

Tabela 1- Composição do PIB por Atividade Econômica 4º trimestre de 2023.

Valores nominais em milhões de reais (R\$ 1.000.000)

	Agropecuária	Indústria	Serviço	Imposto	Total
4º Trimestre - 2022	1.595	12.632	18.442	6.744	39.413
3º Trimestre - 2023	1.560	13.114	18.893	6.884	40.450
4º Trimestre - 2024	1.611	13.546	19.516	7.111	41.784

Fonte: Adaptado com base na SEDECTI (2023).

Os dados apresentados na Tabela 01, indicam que o Produto Interno Bruto (PIB) alcançou aproximadamente R\$ 41.784 milhões. Comparado ao mesmo período de 2022, verifica-se um aumento nominal em todos os setores econômicos, resultando em um crescimento de 6,02% no PIB do Estado do Amazonas em 2023.

Tabela 2 – Taxa de Variação do PIB por Atividade Econômica 4º trimestre de 2023.

	Agropecuária	Indústria	Serviço	Imposto	Total
4º Trimestre - 2022	-0,72%	5,42%	4,04%	3,65%	4,22%
3º Trimestre - 2023	0,99%	7,24%	5,83%	5,44%	6,02%
4º Trimestre - 2024	1,47%	7,75%	6,34%	5,95%	6,53%

Fonte: Adaptado de SEDECTI (2023).

Os dados apresentados na Tabela 2, evidenciam um cenário econômico positivo para o estado do Amazonas no 4º trimestre de 2023. Nesse contexto, observa-se um crescimento expressivo nos setores agropecuário, industrial e de serviços, aliado a um aumento na arrecadação de impostos. Além disso, pode gerar mais oportunidades de emprego, investimentos em infraestrutura e serviços públicos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico. No entanto, é crucial considerar a sustentabilidade desse crescimento, incluindo seu impacto ambiental e social, e sua capacidade de gerar benefícios duradouros para a população da região amazônica (SEDECTI, 2023).

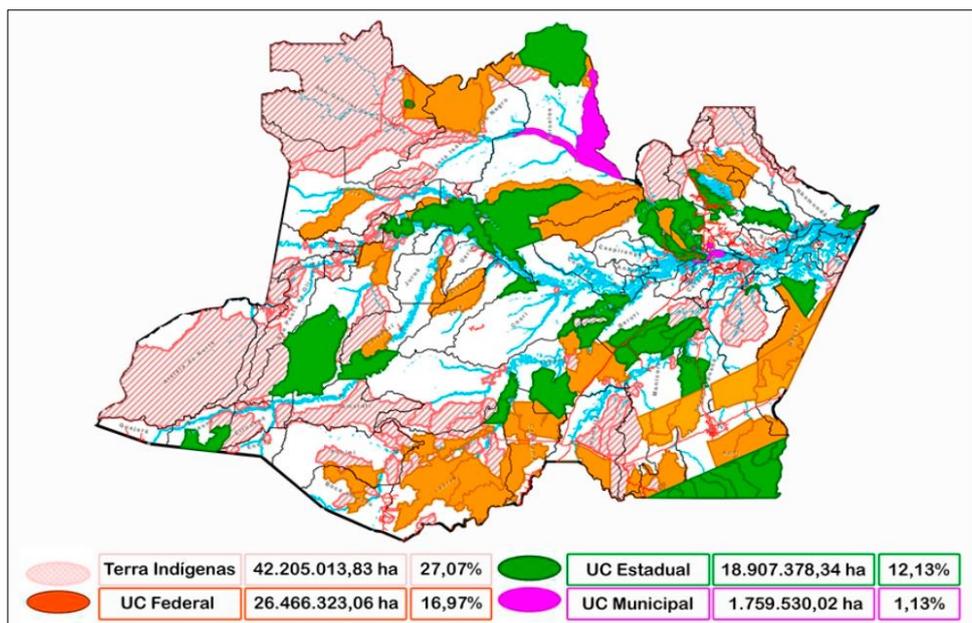
Portanto, ao destinar uma porção do ICMS para causas ambientais, tanto os indivíduos quanto as empresas, que são contribuintes legais desse imposto, são motivados a adotar uma postura mais responsável em relação ao meio ambiente. Essa prática não

apenas funciona como uma forma de educação ambiental, mas também torna evidente o uso dos recursos arrecadados para essa finalidade (Medeiros, 2019).

É importante, dentro deste contexto, destacamos ainda que os municípios do Estado do Amazonas enfrentam desafios econômicos significativos devido ao isolamento geográfico causado por florestas e rios. Logo, como resultado, eles sofrem com a falta de desenvolvimento econômico e são vulneráveis à degradação ambiental, pois não têm acesso a outras fontes de renda ou políticas públicas para combater a pobreza (Pozzetti ; Campos, 2017).

Contudo, é importante frisar que o estado do Amazonas possui 42 unidades de conservação, abrangendo 18.907.378,34 hectares, o que representa 12,13% do Estado. Essas UCs incluem áreas de proteção integral e de uso sustentável, preservando 97% da cobertura vegetal do Amazonas. SEMA (2021). Para ilustrar e compreender a cocentração dessas unidades apresentamos a figura a seguir.

Figura 3 – Áreas protegidas pelos governos federais e estaduais no Amazonas.



Fonte: Brasil (2021).

De acordo com a figura 03, o governo federal e estadual, desempenham um papel importante na preservação da biodiversidade e na manutenção dos ecossistemas locais. Tendo em vista, que essas áreas contribuem para a conservação de espécies ameaçadas, protegem recursos naturais vitais e ajudam a mitigar os impactos das mudanças climáticas. Além disso, promovem o desenvolvimento sustentável e beneficiam as

comunidades indígenas e tradicionais que dependem desses territórios para sua subsistência e cultura.

Adicionado a isso, o estado também conta com 16 Unidades de Reservas de desenvolvimento Sustentável, conhecidas como RDS. De maneira sucinta SEMA (2021), define RDS como uma área natural que abriga comunidades tradicionais que praticam a exploração sustentável dos recursos naturais. Entretanto, essa categoria de unidade de conservação visa preservar o uso do ambiente, que foi desenvolvido ao longo de gerações e adaptado às condições ecológicas locais, contribuindo tanto para a proteção da natureza quanto para a manutenção da diversidade biológica. Para ilustrar a concentração das RDS no estado do Amazonas, foi elaborado o Quadro 01.

Nº	CATEGORIA	NOME DA UNIDADE	MUNICÍPIO	ÁREA	DECRETO
1	RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã	Barcelos, Codajás, Coari e Maraã	2.313.000,00	Decreto Nº 19.021 de 4 de Agosto de 1998
2	RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Aripuanã	Apuí	224.290,81	Decreto Nº 24.811 de 21 de Janeiro de 2005
3	RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bararati	Apuí	113.606,43	Decreto Nº 24.813 de 25 de Janeiro de 2005
4	RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Canumã	Borba	22.354,86	Decreto Nº 25.026 de 22 de Maio de 2005
5	RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Cujubim	Jutaí	2.450.381,56	Decreto Nº 23.724 de 05 de Setembro de 2003
6	RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Uacari	Carauari	632.949,02	Decreto Nº 25.039 de 01 de Junho de 2005
7	RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Juma	Novo Aripuanã	589.611,28	Decreto Nº 26.010 de 03 de Julho de 2006
8	RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Matupiri	Borba	179.083,45	Decreto Nº 28.423 de 27 de Março de 2009
9	RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Amapá	Manicoré	216.108,73	Decreto Nº 25.041 de 01 de Junho 2005
10	RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Negro	Novo Airão, Iranduba, Manaus e Manacapuru	102.978,83	Lei Nº 3.355 de 26 de Dezembro de 2008
11	RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Uatumã	São Sebastião do Uatumã e Itapiranga	424.430,00	Nº 24.295 de 25 de Junho de 2004
12	RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Igapó-Açú	Beruri, Borba e Manicoré	397.557,32	Nº 28.420 de 27 de Março de 2009
13	RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mimirauá	Fonte Boa, Japurá, Maraã, Uarini e Tonantins	1.124.000,00	Nº 2.416 de 16 de Julho de 1996
14	RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piagaçu – Purus	Anori, Beruri Tapauá e Coari	1.008.167,00	Nº 23.723 de 05 de Setembro de 2003
15	RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Puranga Conquista	Manaus	86.233,43	Nº 4.015 de 24 de Março de 2004
16	RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Madeira	Novo Aripuanã, Borba e Manicoré	86.233,43	Nº 26.009 de 03 de Julho de 2006

Quadro 01- Municípios da Amazônia com Reservas de Desenvolvimento Sustentável em 2021

Fonte: Brasil (2021).

Com base nos dados do Quadro 1, é notável que os municípios da Amazônia com RDS desempenham um papel essencial na conservação ambiental e no uso sustentável

dos recursos naturais da região, pois a adoção dessas práticas contribui para o desenvolvimento das comunidades locais, promovendo o bem-estar dos moradores e garantindo o uso e consumo responsável dos recursos naturais.

Nessa perspectiva, acredita-se que a adoção do ICMS Ecológico no Amazonas poderia complementar o potencial de estimular o crescimento econômico dos municípios. Essa política não apenas incentivaria a preservação e conservação da biodiversidade do estado, mas também evidenciaria sua capacidade de gerar receitas por meio do turismo, da preservação ambiental e dos serviços ecossistêmicos. Assim, o ICMS Ecológico se configuraria como uma ferramenta estratégica para promover o desenvolvimento sustentável na região.

De acordo com Pozzetti e Campos (2017) estabelecer critérios para a distribuição dos recursos da cota-parte do ICMS no Amazonas, visando incentivar investimentos e iniciativas voltadas ao desenvolvimento sustentável, pode ser a chave para garantir que as próximas gerações desfrutem dos recursos naturais com qualidade.

Varella e Leuzinger (2008) são incisivos nesse aspecto: é responsabilidade do Estado educar a sociedade sobre a relevância da preservação ambiental e fornecer regularmente informações sobre a condição dos recursos naturais, permitindo que cada indivíduo cumpra sua obrigação coletiva, conforme estabelecido pela Constituição. No entanto, muitas vezes essas informações não são fornecidas como deveriam, como exigido pela Lei no 6.938/81, que requer que o IBAMA produza um Relatório Anual sobre a Qualidade Ambiental, uma obrigação que não tem sido cumprida adequadamente.

Para ilustrar os desafios para a implementação do ICMS ecológico no estado do Amazonas, foi elaborado a Figura 3.

Figura 4- Desafios para a implementação do ICMS ecológico no estado do Amazonas

Fonte: Adaptado de Santos *et al.* (2021).

A figura 04, evidencia que a implementação do ICMS Ecológico no estado do Amazonas enfrenta uma série de desafios multifacetados. Primeiramente, a formulação e execução de políticas públicas eficientes são fundamentais para guiar a conservação ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável. Além disso, a necessidade de leis de regulamentação específicas se faz presente para orientar a aplicação do imposto de maneira adequada. Outro fator, é a questão da distribuição equitativa dos recursos entre os municípios, que também é um ponto sensível, considerando as disparidades regionais. Adicionalmente, a conscientização da população sobre a importância da preservação ambiental é crucial para o sucesso do ICMS Ecológico. E por fim, o isolamento geográfico de algumas regiões amazônicas representa um desafio adicional, dificultando o acesso a serviços e recursos necessários para implementar efetivamente políticas ambientais.

CONCLUSÃO

O presente estudo oferece uma visão abrangente do ICMS Ecológico no Brasil, com ênfase no caso específico do estado do Amazonas. A pesquisa identifica os estados que possuem legislação vigente sobre o tema, bem como aqueles que ainda enfrentam desafios para sua implementação. A análise dos estudos revela que o ICMS Ecológico representa uma ferramenta crucial para incentivar a preservação ambiental e promover o desenvolvimento sustentável. Por meio desse mecanismo, os estados brasileiros são

motivados a adotar políticas ambientais eficazes, recebendo uma parcela maior do ICMS ao implementarem medidas de conservação e preservação da natureza.

No contexto específico do Estado do Amazonas, ainda não adie o ICMS Ecológico nos tributos estaduais, a qual desempenharia um papel crucial na preservação da Amazônia, uma das regiões mais biodiversas e ecologicamente importantes do mundo. Provavelmente, ao adotar políticas voltadas para a conservação de suas vastas florestas, rios e biodiversidade, o estado poderia receber uma parcela maior do ICMS, o que geraria incentivos adicionais para a proteção de seus recursos naturais. De certo, o ICMS Ecológico contribuiria para frear o desmatamento, combater a exploração ilegal de madeira, promover o manejo florestal sustentável e fortalecer a economia baseada em atividades que respeitem e preservem a natureza.

Além de seus benefícios ambientais evidentes, o ICMS Ecológico também tem impactos positivos no desenvolvimento regional e na qualidade de vida das comunidades amazônicas. Ao promover a conservação dos recursos naturais e o uso sustentável da terra, este mecanismo contribuiria para a manutenção dos serviços ecossistêmicos essenciais, como a regulação do clima, a oferta de água e a proteção contra desastres naturais. Em síntese, ao incentivar atividades econômicas que valorizam a floresta em pé, o ICMS Ecológico pode gerar empregos locais, promover a inclusão social e fortalecer a economia de base comunitária, melhorando assim a qualidade de vida das populações que dependem dos recursos naturais da Amazônia.

Por fim, essa abordagem tem gerado benefícios significativos tanto para o meio ambiente quanto para a sociedade, visto que os recursos provenientes do ICMS Ecológico são frequentemente destinados a projetos de conservação de áreas naturais, recuperação de ecossistemas degradados, manejo sustentável de recursos naturais e promoção de atividades econômicas compatíveis com a preservação ambiental.

REFERÊNCIAS

ACRAS, R. **Focus Nfe, Tabela ICMS 2024:** alíquotas atualizadas de todos os estados! 08 de maio de 2024. Disponível em: <https://focusnfe.com.br/blog/tabela-icms/> . Acesso em 10 de maio de 2024.

ALTOÉ, L. *et al.* Panorama, desafios e oportunidades do icms ecológico no Brasil. R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 8, n. 4, p. 403-419, out/dez. 2019. Disponível em: https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/7494/4754. Acesso em: 11 mai. 2024.

BORGES, P. de Q. **O ICMS e a questão da guerra fiscal entre os estados: um estudo de caso em uma empresa industrial.** Caxias do Sul/RS, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1574/TCC%20Patricia%20de%20Quadros%20Borges.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 09 mai. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 11 mai. 2024.

BRITO, R. de O.; MARQUES, C. F. **Pagamento por serviços ambientais: Uma análise do ICMS ecológico nos estados brasileiros.** Planejamento e políticas públicas, p. 49, jul./dez, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8247>. Acesso em: 14 mai. 2024.

CASTRO, B. S. de. **ICMS ecológico no Amazonas: uma proposta para o desenvolvimento sustentável /** Biancca Scarpeline de Castro, Carlos Eduardo Frickmann Young, Marcos Amend. -- Manaus, AM : Idesam, 2022. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/20773/1/2022%20Castro%20et%20al%20IDE%20SAM%20ICMS%20Ecologico%20no%20Amazonas>. Acesso em: 07 mai. 2024.

CASTRO, B. S. de; YOUNG, C. E. F.; OLIVEIRA, M. S. de. **Instrumentos de coordenação da política do ICMS-Ecológico na Amazônia Legal: aprendizados para o Brasil.** Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, [S. l.], v. 13, n. 1, p. e24288, 2024. DOI: 10.5585/2024.24288. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/geas/article/view/24288>. Acesso em: 7 mai. 2024.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 20 abr. 2024.

MEDEIROS, R. L. P. **ICMS ecológico: a legislação que regula o imposto.** JUSBRASIL, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/icms-ecologico-a-legislacao-que-regula-o-imposto/638853255>. Acesso em: 11 mai. 2024.

PAIVA FILHO, A. L. B. de. **ICMS nas operações interestaduais: conflitos decorrentes da partilha entre estados.** Programa de Pós-graduação em Direito, Porto Alegre, BR-SUL, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/201189> . Acesso em: 09 mai. 2024.

PINTO, E. *et al.* **O ICMS Verde como incentivo à conservação do meio ambiente em municípios paraenses.** Boletim Amazônia em Pauta no 9. IPAM. Brasília, 2018. Disponível em: https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2018/11/boletim_pauta_n9-web.pdf. Acesso em: 08 mai. 2024.

POZZETTI, V. C.; CAMPOS, J. F. **ICMS Ecológico: Um desafio à sustentabilidade econômico ambiental no Amazonas.** Revista Jurídica, v. 02, n°. 47, Curitiba, 2017. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2035/0>. Acesso em: 07 mai. 2024.

SANTOS, U. A. S. *et al.* **ICMS Ecológico no Estado no Amazonas:** Fatores determinantes, perspectivas e desafios. XXIV SEMEAD. Seminários em Administração, novembro de 2021. Disponível em: <https://login.semead.com.br/24semead/anais/arquivos/1796.pdf>? Acesso em 14 de maio de 2024.

SASSOL, M.; VARELAI, P. S.; RIGHETTO, P. **Distribuição da cota-parte do ICMS:** como pode ser utilizada para promover melhores resultados na educação? Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. Revista Brasileira de Educação v. 26 e260071, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/fYbk3FBsrw5qYkKw8zGrwQC/?format=pdf>. Acesso em: 10 mai. 2024.

SEDECTI, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. **Produto Interno Bruto.** 4º Trimestre, 2023. Disponível em: https://www.selecti.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/PIB_4o_Trimestral_2023.pdf. Acesso em: 13 mai. 2024.

SEMA, Secretaria de Estado de Meio Ambiente. **Decreto, Nº 30.873 de 28 de dezembro de 2010.** Diário Oficial do estado do Amazonas. Disponível em: https://www.sema.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Decreto_USO_Publico_UC_reg_LEI_SEUC_DECRETO_SAVANA-1. Acesso em: 01 jun. 2024.

VARELLA, M. D.; LEUZINGER, M. D. **O meio ambiente na Constituição de 1988:** Sobrevoos por alguns temas vinte anos depois. Brasília a. 45 n. 179 jul./set. 2008. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176554/000843895.pdf?sequence=3&isAllowed=y>: Acesso em: 11 mai. 2024.